



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.810/2018

**EMENTA** – Fixa o valor do benefício financeiro dos Conselheiros Tutelares do Município do Paulista e dá outras providências.

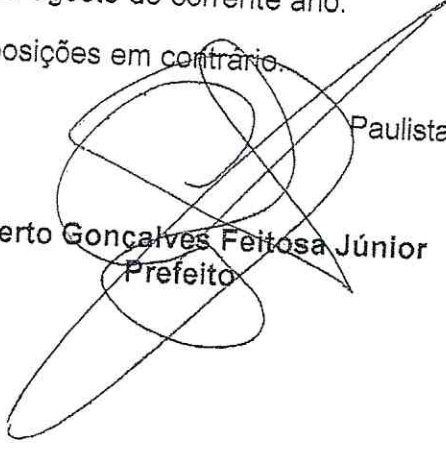
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) o benefício financeiro dos Conselheiros Tutelares do Município do Paulista.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto do corrente ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de agosto de 2018.

  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito





PREFEITURA DO  
**Paulista**  
O trabalho continua, pela cidade e por você

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.811/2018

**EMENTA** – Acrescenta o inciso XI e o parágrafo segundo ao artigo 113 da Lei Municipal nº 3.100/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista), cria a Gratificação de Agrupamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 113, da Lei nº 3.100/1992, passa a ter o inciso XI e o parágrafo segundo, com as seguintes redações:

Art 113 – São gratificações:

(...)

XI – Gratificação de Agrupamento

(...)


§ 2º - A Gratificação de Agrupamento é devida aos funcionários do quadro de pessoal permanente do Município do Paulista, ocupantes do cargo de Guarda Municipal Patrimonial, que executam atividades motorizados ou em agrupamento, no percentual de 10% (dez por cento) incidentes sob o salário básico do cargo de Guarda Municipal Patrimonial.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à excursão da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Paulista, 22 de agosto de 2018.

  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito

